



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

**PROCESSO Nº: 042/2022**

**CONTRATO Nº: 012/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO – ME.**

Aos 05 dias do mês de maio de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO – ME, CNPJ/MF n.º 31.508.279/0001-42, estabelecida na Rua Jacob Emerick, nº 661, Centro, São Vicente/SP – CEP: 11310-070, neste ato representada por Mauricio Annunciato Junior, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 07/2022, decorrente do Processo nº 042/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de natureza continuada de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar Condicionado da Câmara Municipal de Praia Grande.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

TÉRREO					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3964	12.000	T.I
1	FONTAINE	SPLIT	3965	18.000	T.I
1	ELGIN	SPLIT	3454	18.000	TELEFONIA
1	SPRINGER	JANELA	4327		CENTRAL COMUNICAÇÃO
1	BRITANIA	SPLIT	3981	12.000	PROCURADORIA





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

1	CARRIER	PISO/TETO	3503		RH / PATRIMÔNIO
1	BRITANIA	SPLIT	3980	12.000	CONTROLE INTERNO
1	CARRIER	PISO/TETO	4421		SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3506		SALÃO NOBRE
1	CARRIER	PISO/TETO	3505		SALÃO NOBRE
1	SPRINGER MIDEA	SPLIT	4208	22.000	REFEITÓRIO
1	RHEEM	PISO/TETO	3976	55.000	RECEPÇÃO
1	AGRATTO	SPLIT	3968	9.000	ANTIGA TELEFONIA
1	CONSUL	JANELA	4397		COZINHA
1	ELGIN	SPLIT	4418	24.000	MOTORISTAS
15	SUBTOTAL				

1º ANDAR					
Qtde	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	MIDEA	SPLIT	3983	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4405	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4406	18.000	FINANCEIRO
1	ELGIN	SPLIT	4228	18.000	FINANCEIRO
1	AGRATTO	SPLIT	4408	18.000	DIR. ADM
1	AGRATTO	SPLIT	4404	18.000	DIR. GERAL
1	ELGIN	PISO/TETO	4420	58.000	HALL
1	MIDEA	SPLIT	3601	12.000	PRESIDÊNCIA
1	ELGIN	SPLIT	4234	9.000	PRESIDÊNCIA
1	AGRATTO	SPLIT		9.000	SALA 1
1	PHILCO	SPLIT		9.000	SALA 1





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

1	CARRIER	SPLIT		9.000	SALA 1
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3852	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3853	9.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3847	12.000	SALA 2
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3855	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3854	9.000	SALA 3
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3843	12.000	SALA 3
1	PHILCO	SPLIT	4411	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3857	9.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3844	12.000	SALA 4
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3858	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3859	9.000	SALA 5
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3845	12.000	SALA 5
1	PHILCO	SPLIT	4416	9.000	SALA 6
1	ELGIN	SPLIT	4399	12.000	SALA 6
1	PHILCO	SPLIT	4412	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4413	9.000	SALA 7
1	PHILCO	SPLIT	4409	9.000	SALA 7
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3804	9.000	SALA 8
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3811	9.000	SALA 8
1	ELGIN	SPLIT	4400	12.000	SALA 8
1	PHILCO	SPLIT	4414	9.000	SALA 9
1	PHILCO	SPLIT	4415	9.000	SALA 9
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	3963	12.000	SALA 9





1	AGRATTO	SPLIT	3971		SALA 10
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3806	9.000	SALA 10
1	CARRIER	SPLIT	3016	12.000	SALA 10
1	ELGIN	SPLIT	4232	9.000	SALA 12
1	SPRINGER / MIDEA	SPLIT	4206	12.000	SALA 12
1	ELGIN	SPLIT	4401	12.000	SALA 12
1	FONTAINE	SPLIT	3966	18.000	REUNIÃO
1	AGRATTO	SPLIT	4407	18.000	REUNIÃO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3974	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2958	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2957	58.000	PLENÁRIO
1	SPRINGER SILVER MAXI	PISO/TETO	2959	58.000	PLENÁRIO
1	ELGIN	PISO/TETO	4419	58.000	PLENÁRIO
1	FONTAINE	PISO/TETO	3975	58.000	PLENÁRIO
49	SUBTOTAL				

2º ANDAR					
Qtde.	Marca	Modelo	Patrim.	BTU/H	Localização
1	SAMSUNG	SPLIT	3713	18.000	LEGISLATIVO
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3814	9.000	LEGISLATIVO
1	AGRATTO	SPLIT	4403	18.000	LEGISLATIVO
1	SPRINGER	SPLIT	3165	18.000	LEGISLATIVO





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

1	AGRATTO	SPLIT	3969		LEGISLATIVO
1	TRANE	PISO/TETO	3054		HALL
1	PHILCO	SPLIT	4417	9.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4226	12.000	SALA 11
1	ELGIN	SPLIT	4398	12.000	SALA 11
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3860	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3861	9.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3846	12.000	SALA 13
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3851	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3850	9.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3842	12.000	SALA 14
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3862	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3863	9.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3848	12.000	SALA 15
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3864	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3865	9.000	SALA 16
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3849	12.000	SALA 16
1	SPRINGER	SPLIT	3014	9.000	SALA 17
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3816	12.000	SALA 17
1	ELGIN	SPLIT	4231	9.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3812	9.000	SALA 18
1	CARRIER	SPLIT	2943	12.000	SALA 18
1	MIDEA / LIVA	SPLIT	3813	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4230	9.000	SALA 19
1	ELGIN	SPLIT	4233	9.000	SALA 19



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

1	ELGIN	SPLIT	4402	12.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3479	9.000	SALA 20
1	CARRIER	SPLIT	3480	9.000	SALA 20
1	AGRATTO	SPLIT	3972		SALA 21
1	COMFEE	SPLIT		9.000	SALA 21
1	MIDEA/LIVA	SPLIT	3805	9.000	SALA 21
1	AGRATTO	SPLIT	3970	9.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	3012	12.000	SALA 22
1	CARRIER	SPLIT	2957	12.000	SALA 22
38	SUBTOTAL				

TOTAL	
102	EQUIPAMENTOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Termo de Referência, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$ 6.400,00 no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) a EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato;
- b) a EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) o preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado e
- f) por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o serviço não executado no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) do valor mensal da contratação.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
  - d.1) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
  - d.2) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e
  - d.3) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.





*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 05 de maio de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
**MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente**

---

**MAURICIO A. JUNIOR REFRIGERAÇÃO – ME**  
**MAURICIO ANNUNCIATO JUNIOR – Representante Legal**

Testemunhas:

---

---